GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal, o Programa de Educação para o Bem-Estar Animal como atividade extracurricular, cria a Semana Municipal da Educação para o Bem-Estar Animal, estabelece diretrizes de avaliação e vinculação à Política Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal, o Programa de Educação para o Bem-Estar Animal, a ser desenvolvido como atividade extracurricular, com caráter formativo, educativo e complementar.

§1º O Programa não integrará a matriz curricular obrigatória, sendo ofertado como atividade complementar, nos termos da legislação educacional vigente.

§2º A participação dos estudantes será facultativa, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre o respeito e a proteção aos animais;

II – incentivar a guarda responsável;

III – prevenir práticas de maus-tratos e abandono;

IV – fomentar valores éticos relacionados à empatia, à cidadania e à proteção da vida;

V – contribuir para a formação ambiental dos estudantes;

VI – fortalecer a cultura de respeito ao meio ambiente e aos seres vivos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em conformidade com:

I – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – a Política Nacional de Educação Ambiental;

IV – os princípios da transversalidade, interdisciplinaridade e formação integral do estudante.

Art. 4º As atividades do Programa poderão contemplar:

I – palestras, oficinas e atividades educativas;

II – campanhas de conscientização;

III – projetos interdisciplinares;

IV – visitas orientadas a instituições de proteção animal;

V – ações de incentivo à adoção responsável;

VI – atividades culturais e pedagógicas voltadas à temática animal.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido:

I – no contraturno escolar;

II – em projetos pedagógicos específicos;

III – em semanas temáticas;

IV – por meio de parcerias institucionais.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal da Educação para o Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

§1º Durante a Semana, poderão ser intensificadas ações educativas, campanhas e atividades pedagógicas relacionadas à proteção animal.

§2º A realização da Semana observará a autonomia pedagógica das unidades escolares e a disponibilidade administrativa da rede municipal.

Art. 7º O Programa instituído por esta Lei deverá atuar de forma integrada com a Política e o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, especialmente quanto:

I – às ações educativas de prevenção aos maus-tratos;

II – às campanhas de adoção responsável;

III – à conscientização sobre controle populacional e guarda responsável;

IV – à articulação com órgãos e entidades de proteção animal.

Art. 8º Para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento das ações, poderão ser adotados indicadores de desempenho educacional, observados os parâmetros pedagógicos da BNCC, tais como:

I – desenvolvimento de competências socioemocionais, especialmente empatia e responsabilidade;

II – participação dos estudantes em atividades extracurriculares;

III – engajamento em ações de conscientização ambiental;

IV – integração com projetos interdisciplinares;

V – impacto das ações educativas no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os indicadores terão caráter orientativo, não vinculante, respeitando a autonomia pedagógica e a legislação educacional vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino superior;

III – entidades de proteção animal;

IV – órgãos ambientais e conselhos profissionais.

Art. 10 A implementação do Programa observará:

I – a autonomia pedagógica das unidades escolares;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – a adequação à realidade local de cada unidade de ensino.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 05 de maio de 2026.

Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal, o Programa de Educação para o Bem-Estar Animal, a ser desenvolvido como atividade extracurricular, complementar e facultativa, com o objetivo de promover valores de respeito à vida, responsabilidade, empatia, cidadania, proteção ambiental e prevenção aos maus-tratos contra animais.

A proposta parte da compreensão de que a educação é um dos instrumentos mais eficazes para transformação social. A proteção animal não deve ser tratada apenas sob a perspectiva repressiva ou punitiva, mas também de forma preventiva, pedagógica e formativa. Ao inserir a temática no ambiente escolar, ainda que fora da matriz curricular obrigatória, o Município contribui para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes, responsáveis e sensíveis à proteção dos seres vivos e ao equilíbrio ambiental.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de desenvolver políticas públicas voltadas à proteção animal, inclusive por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização social. A presente proposição, portanto, está alinhada ao dever constitucional de defesa do meio ambiente e de proteção da fauna.

Além disso, o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a abordagem de temas relacionados à guarda responsável, prevenção ao abandono, combate aos maus-tratos e respeito aos animais contribui diretamente para a formação cidadã dos estudantes, fortalecendo valores éticos e sociais indispensáveis à convivência em comunidade.

O projeto foi elaborado com cautela técnica para respeitar as competências constitucionais e as diretrizes educacionais nacionais. Por essa razão, a matéria é tratada expressamente como atividade extracurricular, sem interferência na matriz curricular obrigatória da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a proposta não invade a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, prevista no art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, nem impõe alteração curricular obrigatória, preservando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular.

A Base Nacional Comum Curricular estimula o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando competências gerais como responsabilidade, cidadania, empatia, cooperação, argumentação, consciência socioambiental e respeito à diversidade

da vida. A educação para o bem-estar animal dialoga diretamente com esses valores, pois permite trabalhar de forma transversal temas como meio ambiente, saúde pública, convivência comunitária, ética, respeito e responsabilidade social.

A criação da Semana Municipal da Educação para o Bem-Estar Animal reforça o caráter pedagógico e mobilizador da proposta, permitindo que as unidades escolares desenvolvam, em período específico, ações de conscientização, palestras, oficinas, campanhas educativas, projetos interdisciplinares e parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades de proteção animal. Trata-se de medida de elevado impacto social, com baixo custo administrativo e grande capacidade de engajamento da comunidade escolar.

Outro ponto relevante é a vinculação do programa à Política e ao Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. Essa integração evita ações isoladas e fortalece uma atuação pública planejada, contínua e articulada. A educação passa a funcionar como eixo preventivo da política municipal de proteção animal, auxiliando na redução do abandono, na prevenção de maus-tratos, no estímulo à adoção responsável e na construção de uma cultura permanente de respeito aos animais.

A previsão de indicadores de desempenho educacional, em caráter orientativo e não vinculante, também representa avanço importante. O acompanhamento da participação dos estudantes, do engajamento em projetos interdisciplinares e do desenvolvimento de competências socioemocionais permite avaliar a efetividade das ações e aprimorar continuamente o programa, sem ferir a autonomia pedagógica das escolas.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI. Também se harmoniza com a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, inciso II, da Constituição.

A matéria possui, ainda, inequívoco interesse local, pois o abandono, os maus-tratos e a ausência de guarda responsável geram impactos diretos no cotidiano urbano, na saúde pública, na segurança comunitária e na atuação dos serviços municipais. A prevenção por meio da educação é medida legítima, proporcional e eficiente, especialmente quando direcionada à formação de novas gerações.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Importante destacar que a iniciativa não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe despesa obrigatória específica e não interfere na organização interna da rede municipal de ensino. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais, facultativas e programáticas, preservando a autonomia administrativa do Executivo e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Assim, a presente proposição alia sensibilidade social, responsabilidade ambiental, prevenção à violência, educação cidadã e segurança jurídica. Ao instituir o Programa de Educação para o Bem-Estar Animal, o Município de Natal avança na construção de uma política pública moderna, integrada e humanitária, reafirmando seu compromisso com a proteção dos animais e com a formação ética de seus estudantes.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional, ambiental e jurídica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 05 de maio de 2026.

Robson Carvalho
Vereador - Autor